



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 4.417, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

### **“PRORROGA AS MEDIDAS DE QUARENTENA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que o Exmo. Governador do Estado de São Paulo - Sr. João Dória, através do Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, prorrogou a medida de quarentena em todo o Estado até o dia 09 de abril de 2021;

Considerando que na atualização mais recente do Plano São Paulo todas as regiões do Estado foram classificadas, excepcionalmente, na fase vermelha, no período de 06 a 19 de março de 2021;

Considerando que as medidas mais restritivas visam conter o avanço da pandemia no país, após São Paulo ter batido recorde de mortos por Covid-19 e de pessoas internadas com a doença;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a medida da quarentena até 09 de abril de 2021, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º – Para o fim de restrição de serviços e atividades, em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o Município classificado, excepcionalmente, na Fase 1 (Vermelha), no período de 06 a 19 de março de 2021.

§ 2º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Conchal se limite apenas ao desempenho de atividades essenciais, de modo a restringir a circulação desnecessária de pessoas no período das 20h às 5h, todos os dias da semana.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Conchal.

**Art. 2º**- Os serviços públicos e as atividades essenciais terão seu funcionamento conforme consta no ANEXO I, deste Decreto.

**Art. 3º** - As atividades não essenciais deverão seguir as disposições constantes no ANEXO II, deste Decreto.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos devem afixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste Decreto serão enquadrados nas hipóteses de violação ao Código de Postura do Município – Lei Complementar nº 432/16 e Código Sanitário Estadual, podendo, ainda, responder pelos crimes capitulados nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto acima sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

**I** - interdição imediata de suas atividades; e,

**II** - multa pecuniária a ser calculada nos termos da Lei.

**Art. 7º**- Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua Licença de Funcionamento.

**Art. 8º** - Ficam autorizados a aplicar as penalidades os órgãos municipais de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Obras e Posturas, Rendas e a Guarda Municipal, podendo outros órgãos da Administração Municipal serem designados por Decreto para esta finalidade.

**Art. 9º** - O horário de funcionamento do serviço público em geral, no período de 06 a 19 de março do corrente ano, será das 8h00 às 13h00.

§ 1º - O disposto no caput do artigo não se aplica aos servidores das áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, bem como aos demais serviços essenciais desta Prefeitura, que por sua vez terão expediente normal.

§ 2º - As repartições públicas ficarão fechadas para atendimento ao público, devendo ser realizado o atendimento presencial apenas quando se apresentar indispensável e, nos demais casos, por meio de telefone ou de forma eletrônica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em se apresentando indispensável, os serviços deverão ser previamente agendados via telefone junto a cada setor, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara nos termos deste Decreto, disponibilização de álcool em gel e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

**Art. 10** – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), mantém-se a suspensão de todas as atividades do Centro do Idoso e dos Centros Comunitários.

**Art. 11** – Poderão ser afastados, sem prejuízo na remuneração, os servidores que apresentarem vulnerabilidade ao Novo Coronavírus (COVID-19), além da normal exposição inerente a função exercida, mediante recomendação médica devidamente comprovada por atestado, laudo ou declaração médica e aprovação do médico do trabalho, exceto os servidores lotados nos Departamentos de Saúde, Segurança Pública e Divisão de Água e Esgoto, salvo após perícia realizada com o médico do trabalho for comprovado ser imprescindível o afastamento.

**Art. 12** – Como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Diretorias de Saúde e de Segurança Pública, poderão ser suspensas as concessões de férias, licenças prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento que não denote emergência ou urgência, por tempo indeterminado.

**Art. 13** – Excepcionalmente aos Motoristas do Transporte de Pacientes (Saúde) fica autorizada a concessão de banco de horas.

**Art. 14** - Os motoristas vinculados ao Departamento Municipal de Educação poderão ficar à disposição do Departamento de Saúde, caso haja necessidade, mediante convocação da Diretoria Municipal de Saúde.

**Art. 15** – Os atendimentos no Centro Médico Dr. “Nelson Salomé” (CEMEC) e nas Unidades de Saúde (PSF’s e UBS) serão realizados com 30% (trinta por cento) da capacidade, de modo a garantir o distanciamento necessário entre as pessoas e deverão ser agendados com antecedência junto a cada unidade, a fim de se evitar aglomeração nos locais.

**Parágrafo único**- O disposto no *caput* não se aplica aos atendimentos de emergências e urgências, os quais terão prioridade no atendimento.

**Art. 16** - Os atendimentos de doenças agudas, urgências e emergências serão realizados exclusivamente no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 17** – Os atendimentos relacionados a sintomas agudos respiratórios (Ex: Gripes, COVID-19, etc.) serão realizados na Unidade Sentinela do Município, no horário normal de funcionamento e, após, no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

**Art. 18** – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas específicas sobre o processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal, estadual e privada.

**Parágrafo único** - Os servidores da área da Educação terão jornada de trabalho fixada pela Diretoria Municipal de Educação, ficando à disposição do Departamento e poderão ser convocados conforme necessidade.

**Art. 19** - O serviço municipal de transporte coletivo (ônibus circular) deverá operar com 30% (trinta por cento) da capacidade de passageiros, como forma de prevenir o contágio e combater a disseminação do COVID-19.

**Art. 20** - A cerimônia fúnebre (velório) e sepultamento ficará preferencialmente restrita aos familiares do falecido e terá duração máxima de 03 (três) horas, salvo se o falecimento ocorrer após às 16h00, situação em que o sepultamento deverá ser feito no primeiro horário do dia subsequente, sendo que após às 18h00 o velório será fechado e não será permitida a presença de pessoas no velório.

**Parágrafo único** - Nos casos de falecimento de pacientes confirmados ou suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser adotados os seguintes procedimentos, além das restrições previstas no *caput* deste artigo:

**I** – As urnas funerárias deverão permanecer fechadas durante todo o velório e funeral, com o fim de evitar-se contato com o corpo do falecido post-mortem;

**II** – Disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização durante todo o velório;

**III** – Disposição da urna funerária em local aberto ou ventilado;

**IV** – Evitar a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

**V** – Proibida a permanência de pessoas com sintomas respiratórios, observada a legislação vigente quanto a quarentena compulsória;

**VI** – Proibida a disponibilização de alimentos no velório/cemitério municipal;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO**

**VII** – Que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, em vista a recomendação de não aglomeração de pessoas;

**VIII** – Que seja observado por todos os presentes as medidas de prevenção, evitando aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo de pelo menos dois metros entre elas, etiquetas respiratórias, além do uso obrigatório de máscaras por todos os presentes.

**Art. 21-** O Poder Executivo deverá praticar os seguintes atos, como medida fiscal:

**I** - prorrogar até 30 de junho de 2021 todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020.

**II** - A Diretoria Financeira e de Rendas ficarão responsáveis por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da pandemia nas finanças municipais e apresentará, através de regulamentos próprios, os ajustes normativos nas metas e nas políticas fiscal e tributária do Município.

**Art. 22** – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam proibidos, independentemente da aglomeração de pessoas:

**I** – o consumo de bebidas e alimentos em vias públicas;

**II** – a locação de espaços particulares para atividades recreativas;

**III** - festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé;

**IV**– eventos, convenções e atividades culturais; e,

**V** - demais atividades que geram aglomeração.

**Art. 23**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 06 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 04 de março de 2021.***

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
*Diretor do Dept.º de Saúde*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor do Dept.º Jurídico*

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</b>	<b>PROTOCOLOS</b>
<p>1) Lavanderias;</p> <p>2) Serviços de limpeza;</p> <p>3) Hotéis, Pousadas, Albergues, entre outros;</p> <p>4) Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p> <p>5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;</p> <p>6) Bancas de jornal e gráficas;</p> <p>7) Oficinas de veículos automotores, Auto Elétrica, Funilaria e Pintura, Comércio de Peças, Óleos e Lubrificantes Automotivos (que não possuem o serviço de troca e reparo), Troca de óleos e lubrificantes, borracharias e serviços para manutenção de motocicletas, tratores e bicicletas;</p> <p>8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;</p> <p>9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;</p> <p>10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;</p> <p>11) Atividades de defesa nacional e de defesa civil;</p> <p>12) Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;</p> <p>13) Telecomunicações e internet;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>14) Serviço de call center;</p> <p>15) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:</p> <p>a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e</p> <p>b) as respectivas obras de engenharia;</p> <p>16) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, a exemplo de hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidoras e revendedoras de água mineral e gás;</p> <p>17) Serviços funerários;</p> <p>18) Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;</p> <p>19) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;</p> <p>20) Serviços de zeladoria e limpeza pública;</p> <p>21) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;</p> <p>22) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>23) Vigilância agropecuária internacional;</p> <p>24) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;</p> <p>25) Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>26) Serviços postais;</p> <p>27) Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;</p> <p>28) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;</p> <p>29) Fiscalização tributária e aduaneira federal;</p> <p>30) Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;</p> <p>31) Fiscalização ambiental;</p> <p>32) produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;</p> <p>33) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;</p> <p>34) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;</p> <p>35) Mercado de capitais e seguros;</p> <p>36) Cuidados com animais em cativeiro;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>37) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;</p> <p>38) Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;</p> <p>39) Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;</p> <p>40) Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;</p> <p>41) Fiscalização do trabalho;</p> <p>42) Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;</p> <p>43) Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos;</p> <p>44) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p> <p>45) Unidades lotéricas;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

<u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u>	<u>PROTOCOLOS</u>
<p>46) Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;</p> <p>47) Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;</p> <p>48) Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;</p> <p>49) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;</p> <p>50) Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;</p> <p>51) Atividade de locação de veículos;</p> <p>52) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;</p> <p>53) Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b><u>ATIVIDADES ESSENCIAIS LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</u></b>	<b><u>PROTÓCOLOS</u></b>
<p>54) Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;</p> <p>55) Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;</p> <p>56) Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;</p> <p>57) Produção, transporte e distribuição de gás natural;</p> <p>58) Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;</p> <p>59) Atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;</p>	<p><b>I</b> - Adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>II</b> – Fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% ;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> – Monitorar das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VI</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>ATIVIDADE ESSENCIAL LIBERADA COM RESTRIÇÕES</b>	<b>PROTOCOLOS</b>
60) Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as constantes neste Decreto;	<p><b>I</b> – As cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam preferencialmente realizadas pela <i>internet</i> ou se forem presenciais, com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, encerrando pontualmente as atividades às 20h00;</p> <p><b>II</b> - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os fiéis, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>III</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><b>IV</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>V</b> - Seguir os protocolos sanitários do segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf">https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/protocolo-atividades-religiosas-v-05.pdf</a></p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>ATIVIDADES LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</b>	<b>PROTOCOLOS</b>
1) Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e ambulantes, como trailers e similares.	<p><b>I</b> – Proibido o consumo local, podendo funcionar somente em sistema de entrega (<i>delivery</i>).</p> <p><b>II</b> - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, inclusive sendo responsável pela organização das filas que venham a se formar, dentro e fora do estabelecimento, sempre com uso de máscara;</p> <p><b>III</b> – fiscalizar o uso de máscaras a que se refere a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>IV</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><b>V</b> - Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;</p> <p><b>VI</b> – Monitorar as condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados na empresa;</p> <p><b>VII</b> - Seguir os protocolos sanitários do respectivo segmento, constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – A que se refere o art. 2º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>ATIVIDADES LIBERADAS COM RESTRIÇÕES</b>	<b>PROTOCOLOS</b>
<p>2) Feira livre para produtores rurais na Avenida São Paulo, às quartas-feiras, no período das 15h00 às 20h00.</p> <p>2.1) Feira livre para produtores rurais na Central de Abastecimento (Box) - aos domingos, no período das 6h00 às 12h00.</p>	<p><b>I</b> - adotar medidas para garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro entre os clientes, sempre com uso de máscara, visando atender a Lei Municipal nº 2.220/2020;</p> <p><b>II</b> - Adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;</p> <p><b>III</b> - Não tocar nos alimentos e dar preferência aos que estejam previamente embalados;</p> <p><b>IV</b> - Utilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas;</p> <p><b>V</b> - Não disponibilizar degustações de alimentos nem deixá-los cortados e expostos;</p> <p><b>VI</b> - Não fazer anúncios verbais dos produtos/alimentos, principalmente no caso de feiras e entrepostos, ou falar próximo a eles;</p> <p><b>VII</b> - Embalar os produtos em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas;</p> <p><b>VIII</b> - Dar preferência à utilização de materiais descartáveis ou manter a higienização dos insumos reutilizáveis;</p> <p><b>IX</b> - Reforçar o uso de máscaras (e protetores faciais, quando aplicável) e luvas para os profissionais envolvidos no processo de carga e descarga;</p> <p><b>X</b> - Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;</p> <p><b>XI</b> - Afixar cartazes indicando preços dos produtos; Não ter contato físico com consumidores (aperto de mão, beijos, abraços etc);</p> <p><b>XII</b> - Evitar aglomerações dentro da barraca (Box); e,</p> <p><b>XIII</b> - Seguir os protocolos sanitários para o setor; constante no endereço eletrônico <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a></p>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS</b>	
3	Salões de Beleza e barbearias (cabeleireiros, manicure, pedicure e podólogos).	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
4	Clínicas exclusivamente de estética.	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
5	Academias de esporte de todas as modalidades inclusive as dos clubes sociais, estúdios de pilates, academias de <i>crossfit</i> , estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, as de luta e as ao ar livre, entre outras.	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
6	Lojas de roupas, calçados, colchões, acessórios, produtos de beleza, papelarias, móveis, eletrodomésticos e eletrônicos.	<b>ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA</b>
7	Depósitos de Bebidas	<b>ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA</b>
8	Sorveterias e Cafeterias	<b>ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA</b>
9	Outros do comércio em geral.	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
10	Cursos livres da educação não regulamentada. (Ex: Informática, Atendimento, Secretariado, Webdesign, Segurança, Idiomas, Culinária, Corte & Costura, Estética, Beleza, Música, etc.)	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
11	Bares	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – A que se refere o art. 3º, do Decreto nº 4.417/2021**

<b>Nº</b>	<b>ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS</b>	
12	Locação de espaços particulares para atividades recreativas.	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
13	Escritórios de Prestação de Serviços	<b>ATIVIDADE PRESENCIAL NÃO PERMITIDA</b>
14	Esporte Recreativo	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>
15	Feira livre (Comércio de Rua)	<b>ATIVIDADE NÃO PERMITIDA</b>